



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 660/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Alexandre da Horta, que *“Dispõe sobre a desobrigação de que entregadores, de aplicativos de delivery ou de e-commerce, sejam obrigados a subir em unidades de apartamentos ou casas em condomínios para realizar a entrega de encomendas no município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vindo a esta comissão para apreciação, reiteramos o Parecer do Douto Procurador Legislativo de modo que assentimos que o projeto de lei ao incursionar em decisões que estão afetas à autonomia que possuem consumidores, entregadores, plataformas de compras e estabelecimentos de estarem em melhor condição jurídica (autonomia privada e liberdade contratual) e fática (conveniência) para a tomada de melhor decisão acerca de entrada, ou não, em apartamentos ou condomínios havendo, desta forma, **adentra em matéria de direito civil** ou, quando existir vínculo de emprego, de **direito do trabalho**, ambas de competência legislativa privativa da União nos termos do inciso I do Art. 22 da Constituição Federal em violação ao Pacto Federativo.

Ademais, materialmente, a **liberdade para contratar é a regra, prevalecendo nas relações contratuais privadas o princípio da intervenção mínima** (art. 421 do Código Civil) e da liberdade econômica (art. 1º, §2º, e art. 2º, III, da Lei Nacional nº 13.874, de 2019), ambos decorrentes do princípio constitucional da livre iniciativa (art. 1º, IV).

Isto posto, **apontamos a inconstitucionalidade material e ilegalidade** do PL por violar o princípio da liberdade econômica e da livre iniciativa, **e formal, por violação ao Pacto Federativo (competência da União)**.

S/C., 30 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/10/2025 13:29

Checksum: **9A3D39536F71EBD29E5833B2C9FA48D9A01360C8ECE7739157BA978F2E97CAAC**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/10/2025 13:52

Checksum: **30D8279B38DDD62767C80F6DDEFB8E2FDE2F9AF181903E56051A638408AF1233**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/10/2025 11:27

Checksum: **E10F82B2195829241BD3F221B277693B5E4C2AE573CD9221DE6DED9D7CE61667**

